

## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA	NO	JORNAL
fornal do	Mu	mic/pio
Nº. 10 de	241	10 /1968

Estado de São Paulo

Em

de 19



### <u>L E I Nº 1472</u> de 09 de outubro de 1968

1205-R 1.802-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É a seguinte a estrutura adminis trativa do Serviço Rodoviário Municipal:

I - Orgão Deliberativo - Conselho Rodoviário Municipal

II - Orgão Fiscal - Auditoria Fiscal

III - Orgão Executivo - Diretoria que compreen derá, além do Diretor Geral da Autarquia, os seguintes serviços auxiliares:

a) - Diretoria de Obras Rodoviárias

b) - Serviços Contábeis e Administrativos Artigo 2º - O quadro de cargos permanentes do S.R.M. fica assim constituído:

Artigo 3º - 0	enquadramento dos atuais cargos
na situação criada por esta lei	far-se-á da seguinte forma:
SITUAÇÃO ATUAL PADRÃO	SITUAÇÃO PROPOSTA PADRÃO
Diretor do Depto.de	Diretor de Obras Rodo
Obras Rodoviárias 37	viárias XII
Chefe da Seção Cont <u>á</u>	Chefe dos Serviços /
bil, financeira e Adm <u>i</u>	Contábeis e Administra
nistrativa 35	tivas XI
Escriturário 6	Oficial Administrativo VII
Motorista,,, 9	Motorista III

. / . . .



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

#### Estado de São Paulo

Em de

de 19

Lei nº 1472 - Continuação . . . . . . . Fls 2

SITUAÇÃO ATUAL PADRÃO SITUAÇÃO PROPOSTA PADRÃO Operador de Máquinas Rodbviárias...... 18 Rodoviárias...... V Fiscal de Obras..... III

Artigo 4º - Para todos os efeitos legais os cargos do S.R.M., serão integrantes do quadro constante do artigo 3º, ficando extintos os anteriores nêle não compreendidos.

Artigo 5º - O Cargo de Diretor Geral do S.R.M será de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, nos ter mos do art. 95, § 2º, da Constituição Federal.

§ Unico - O Diretor de Obras e Chefe dos Serviços Contábeis e Administrativos respondem diretamente perante o Diretor Geral, pelos serviços enquadrados em sua competência.

Artigo 6º - Todos os demais cargos de Autar quia, são isolados, de provimento efetivo.

§ 1º - O provimento dos cargos isolados é da competência do Diretor Geral, obsevados os requisitos legais exigidos pela Constituição Federal.

§ 2º - O cargo de Chefe dos Serviços Contá beis e Administrativos será obrigatòriamente exercido por técni cos em contabilidade ou contador.

Artigo 7º - Os padrões de vencimentos dos car gos do S.R.M. terão os mesmos valores dos fixados para o funcio nalismo da Prefeitura.

Artigo 8º - O S.R.M. remeterá ao Prefeito a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinadas ≠ pelo C.R.M., a qual integrará a prestação geral de contas do Município.

Artigo 9º - As dotações orçamentárias globais da Autarquia serão consignadas no orçamento geral do Município.

Artigo 10 - Respeitadas as alterações introduzidas pela presenta lei o S.R.M. continua a ser regulado pela lei nº 880, de 11 de maio de 1962.

Artigo 11 - Fica concedide um aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1969, para os ≠ cargos do S.R.M.

. / . . .



## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

### Estado de São Paulo

Em de

de 19

Lei nº 1472 - Continuação . . . . . . Fls 3

Artigo 12 - O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos inativos, nas mesmas condições.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 14 - Ressalvado o disposto no artigo / 11, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos 09 de outubro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aOs nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.-

Barcy de Oliveira

Diretor